SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2020/2021

ADITAMENTO

CIRCULAR

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA,** com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram o **ADITAMENTO** a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**,** estabelecendo os novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/01/2021 até 31/08/2021, cujo resumo é o seguinte:

1) REAJUSTE SALARIAL: Devido a pandemia de COVID-19 que gerou grande impacto na economia mundial, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pela entidade sindical profissional convenente serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, mediante aplicação do percentual do INPC de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro - Além da recomposição salarial prevista nesta cláusula, as empresas concederão a todos os comerciários, ativos e inativos, que integraram seu quadro de empregados no período entre 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, **abono indenizatório proporcional aos meses laborados, no valor de R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).**

Parágrafo segundo - Para os empregados ativos, o abono mencionado no parágrafo anterior, deverá ser pago em três parcelas no valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais), na folha de pagamento dos meses de **fevereiro, março e abril de 2021**, sem incidência de encargos, nem incorporação à remuneração, de forma proporcional ao período do contrato de trabalho, observando a fração de 1/12 avos para cada mês contratado, observando a fração de 15 dias.

Parágrafo terceiro – Para os **empregados demitidos** no período de entre 1º de setembro de 2020 até a presente data, farão jus ao abono indenizatório, compreendido no parágrafo primeiro da presente cláusula, de forma proporcional ao período do contrato de trabalho, observando a fração de 1/12 avos para cada mês contratado, observando a fração de 15 dias, que deverá ser pago, em parcela única, mediante rescisão complementar, até o mês de fevereiro de 2021, não havendo incidência de encargos, nem incorporação à remuneração.

2) COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020, poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/19 a 31/12/2020**, salvo os

decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

3) **PISOS SALARIAIS:** Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2021**, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) hora semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.
Parágrafo segundo - Jornadas diversas das previstas no § 1º, somente serão admitidas observando o disposto na cláusula "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS".
Parágrafo terceiro - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2021, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.
Parágrafo quarto - Durante a vigência desta Convenção, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do Estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção que ficarem abaixo desse valor, serão automaticamente equiparados ao valor estabelecido do Governo do Estado de São Paulo para o grupo em que se enquadre o funcionário.

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R$ 1.504,00
(hum mil quinhentos e quatro reais);

b) operador de caixa.....R$ 1.687,00
(hum mil seiscentos e oitenta e sete reais);

c) faxineiro e copeiro .....R$ 1.335,00
(hum mil trezentos e trinta e cinco reais);

d) office boy e empacotador.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais);

e) garantia do comissionista.....R$ 1.792,00
(hum mil setecentos e noventa e dois reais);

II - Feirantes e ambulantes:

a) Empregados em geral.....R$ 1.504,00
(hum mil quinhentos e quatro reais);

III – Jovem Aprendiz

Fica garantido aos empregados contratados como jovem aprendiz, salário proporcional às horas trabalhadas, nunca inferiores ao piso do Estado de são Paulo.

4) CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS: As condições estabelecidas nesta cláusula **só poderão ser utilizadas pela empresa após a adesão do certificado**, sob pena de multa de R$ 700,00 (setecentos reais) por empregado, revertida multa em favor deste, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

I) REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

i) piso salarial de ingresso.....R$ 1.294,00
(hum mil duzentos e noventa e quatro reais);

ii) empregados em geral.....R$ 1.442,00
(hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

iii) operador de caixa.....R$ 1.600,00
(hum mil seiscentos reais);

iv) faxineiro e copeiro.....R$ 1.274,00
(hum mil duzentos e setenta e quatro reais);

v) office boy e empacotador.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais)

vi) garantia do comissionista.....R$ 1.704,00
(hum mil setecentos e quatro reais);

MICROEMPRESAS (ME)

i) piso salarial de ingresso.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais);

ii) empregados em geral.....R$ 1.379,00
(hum mil trezentos e setenta e nove reais);

iii) operador de caixa.....R$ 1.554,00
(hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais);

iv) faxineiro e copeiro.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais);

v) office boy e empacotador:.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais);

vi) garantia do comissionista.....R$ 1.633,00
(hum mil seiscentos e trinta e três reais);

FEIRANTES E AMBULANTES:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

i) piso salarial de ingresso.....R$ 1.294,00
(hum mil duzentos e noventa e quatro reais);

ii) empregados em geral.....R$ 1.442,00
(hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

MICROEMPRESAS (ME)

i) piso salarial de ingresso.....R$ 1.246,00
(hum mil duzentos e quarenta e seis reais);

ii) empregados em geral.....R$ 1.379,00
(hum mil trezentos e setenta e nove reais);

5) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Sorocaba/SP, 21 de janeiro de 2021.

MILTON MATIAS DA COSTA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região